

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 69-J, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.986.

"Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Formosa e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº 1º - Este Estatuto estabelece o regime jurídico, estrutura e regulamenta a carreira do pessoal do Magistério Público de Formosa.

CAPÍTULO II

DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Artº 2º - O Município de Formosa deverá assegurar ao pessoal do Magistério Público Municipal:

- I - remuneração condigna e pontual;
- II - documentação profissional e funcional atualizada;
- III - cursos de treinamento e aperfeiçoamento;
- IV - incentivos funcionais;
- V - direitos e vantagens compatíveis com a profissão ou cargo;
- VI - direito à livre organização e participação.

CAPÍTULO III

DOS QUADROS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Artº 3º - O pessoal do Magistério Público do Município compreende:

- I - os docentes;
- II - os especialistas da educação.

Parágrafo Único:- A competência do pessoal do magistério decorre de disposições próprias das legislações federais, estaduais e municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Artº 4º - São quadros do magistério:

I - QUADRO PERMANENTE

II - QUADRO EM EXTINÇÃO

SEÇÃO I

DO QUADRO PERMANENTE

Artº 5º - Integram o quadro permanente os professores de 1º e 2º graus, portadores de diploma do Curso Normal de 03 (três) anos; de 04 (quatro) anos; de 03 (três) anos mais o 4º ano pedagógico ou de 03 (três) anos mais 01 (um) ano de estudos adicionais; professores com licenciatura curta ou plena em áreas específicas; os especialistas da educação, tais como Orientador Educacional, Supervisor Educacional, Inspetor, Administrador e Planejador Educacional, portadores de diplomas de Licenciatura Curta ou Plena de Pedagogia.

SEÇÃO II

DO QUADRO EM EXTINÇÃO

Artº 6º - Integram o quadro em extinção os professores não habilitados para o exercício do magistério de 1º e 2º graus de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO III

DAS FUNÇÕES, HABILITAÇÕES E ATUAÇÃO

Artº 7º - São funções e campo de atuação dos docentes e especialistas da educação:

DOS DOCENTES:

I - Professor FP - I, os empregos ocupados pelos professores do ensino de 1º grau de 1ª a 4ª séries, que sejam portadores de habilitação específica obtida no mínimo, em curso de 2º grau de três anos de duração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

- II- Professor FP - II, os empregos ocupados pelos professores de ensino de 1º grau de 1ª a 6ª séries, que sejam portadores de habilitação específica obtida em curso de 2º grau de quatro anos de duração ou quando de três anos com mais um de Estudos Adicionais, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1.971;
- III- Professor FP - III, os empregos ocupados pelos professores do ensino de 1º grau de 1ª a 8ª série, portadores de habilitação específica, obtida, no mínimo, em curso superior de licenciatura de curta duração;
- IV- Professor FP - IV, os empregos ocupados pelos professores do ensino de 1º e 2º graus, portadores de habilitação específica, obtida, no mínimo em curso superior de licenciatura plena.
- V- Especialista em Educação - é o servidor do magistério que possuindo a exigida qualificação desempenha atividades escolares de administração, planejamento, orientação, inspeção e supervisão nas Unidades Escolares e serviços ou órgãos de educação.

SEÇÃO IV

DO QUADRO EM EXTINÇÃO

DAS FUNÇÕES E DA ATUAÇÃO

Artº 8º - São funções e campo de atuação dos docentes desse quadro:

- I- Professor FE-I, portador de Certificado do Curso LUMEN - Atuação - 1ª a 4ª série.
- II- Professor FE-I, com 1º grau incompleto ou completo - Atuação - 1ª a 4ª série.
- III- Professor FE-II, com 2º grau completo - Atuação - 1ª a 6ª série.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO

Artº 9º - O ingresso no magistério far-se-á por concurso público de provas e títulos, que será regulamentado, posteriormente, através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único:- Em caso de emergência, por necessidade, premente, administrativa, poderá ser livre a contratação pelo Chefe do Poder Executivo, quando houver vagas até o limite máximo de 10 (dez).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Artº 10º - A função de Diretor de Unidade Escolar é da confiança da Secretaria da Educação do Município.

Artº 11º - Quando a oferta de profissionais legalmente habilitados para o exercício das funções de direção dos estabelecimentos de um sistema ou parte deste, não bastar para atender as suas necessidades, permitir-se-á que as respectivas funções sejam exercidas por professores habilitados para o mesmo grau escolar, com experiência de magistério. (art. 79 da Lei 5.692/71).

Parágrafo Único:- Nos afastamentos legais do Diretor, seu substituto será indicado pela Secretaria da Educação.

Artº 12º - Constituir-se-á, em cada unidade escolar, um Conselho Diretor, composto de 01 (um) professor (a), 01 (um) pai de aluno e 01 (um) aluno. (O Diretor da U.E. e o Secretário).-

Artº 13º - Compete ao Conselho Diretor auxiliar o Diretor na Administração de recursos para a escola, assim como na organização da comunidade escolar e de associações de pais e mestres.

Artº 14º - Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos por votação livre e secreta, dentre os mestres, alunos e / pais de alunos da unidade escolar e terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) período de 02 (dois) anos.

Artº 15º - O Conselho Diretor se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, escolhido entre os seus integrantes.

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO -

Artº 16º - O Diretor de Unidade Escolar deverá ter uma carga horária de 40 horas/aulas semanais, com uma gratificação (E.C.) de 30% sobre os seus vencimentos.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Artº 17º - O Secretário Escolar deverá ter uma carga horária de 40 horas/aulas semanais.

Artº 18º - A Secretaria de Educação poderá contar em seu quadro, com Especialistas de Educação, sendo Orientador Educacional, Supervisor Educacional, Inspetor, Administrador e planejador Educacional.

Artº 19º - O professor não poderá ministrar por dia mais de 04 - (quatro) horas/aulas consecutivas, nem mais de 08 (- (oito) intercaladas.

Artº 20º - A jornada semanal de trabalho do Professor poderá ser de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

Artº 21º - Os Especialistas de Educação prestarão 40 (quarenta)-horas semanais de trabalho.

Artº 22º - Haverá substituição nos casos de afastamento legal do Professor.

Parágrafo Primeiro:- O substituto será recrutado dentre o pessoal do magistério lotado na mesma unidade, na mais / próxima ou em regime especial de trabalho, sob "pro-labore", nos termos do art. 106 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo:- Em quaisquer das hipóteses, o substituto perceberá a importância correspondente ao número de aulas efetivamente dadas, de acordo com sua qualificação obedecida a legislação municipal pertinente.

Parágrafo Terceiro:- O substituto não poderá lecionar além do limite de 40 (quarenta) horas/aulas semanais, incluídas as das jornadas a que estiver sujeito, em razão de / seu cargo.

Artº 23º - Para maior eficiência no exercício da função do professor, a Unidade de Ensino não poderá colocar número superior a 35 (trinta e cinco) alunos em cada sala de aula.

CAPÍTULO VI - DO ACESSO E DA PROMOÇÃO

Artº 24º - Acesso é a passagem do servidor do magistério para a classe de nível superior à exercida, em razão de qualificação específica, ou especialização, ou aperfeiçoamento.

Artº 25º - Promoção é a elevação do servidor do magistério de / uma referência para outra, em razão de tempo de serviço e merecimento.-

Artº 26º - O acesso e a promoção do pessoal do Magistério serão objeto de decreto do Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E VANTAGENS

SEÇÃO I

DOS VENCIMENTOS

- Artº 27º - O (a) professor (a) municipal não poderá perceber menos que o salário-mínimo vigente, por 20 (vinte) horas/aulas semanais de trabalho. Ministrando 40 (quarenta) horas/aulas semanais, terá direito de perceber o dobro do salário vigente de 20 (vinte) horas/aulas.
- Artº 28º - Para o caso de dobra, terá preferência o professor com maior tempo de serviço.
- Artº 29º - O Contrato de Trabalho deverá constar 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.
- Artº 30º - O Professor receberá no ato da assinatura do Contrato de Trabalho, uma cópia do mesmo.
- Artº 31º - O professor poderá optar ou não pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS, no ato da assinatura do contrato de Trabalho, ocasião em que o mesmo fará opção pelo regime jurídico (Estatutário ou C.L.T.).
- Parágrafo Único - Quando o Professor ou profissional da educação, optar pelo FGTS, a Administração Municipal deverá depositá-lo a partir da data da opção.
- Artº 32º - O PASEP deverá ser providenciado imediatamente após a contratação, constando do mesmo a data em que foi efetivado o Contrato de Trabalho.

SEÇÃO II

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

- Artº 33º - O salário-família será concedido ao professor, através de seus dependentes, na base 5% (cinco por cento) do salário-mínimo vigente, conforme legislação em vigor.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Artº 34º - São considerados dependentes:-

- I - a mulher, quando não for servidora pública;
- II - o filho inválido de qualquer idade;
- III - o filho menor de 18 anos de idade;
- IV - a mãe do servidor que, sem rendimento próprio suficiente, viva às suas expensas.

Parágrafo Primeiro:- Compreendem-se como dependentes os filhos de qualquer condição, os enteados e o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do servidor.

Parágrafo Segundo:- A invalidez que caracteriza a dependência é a incapacidade total e permanente para o trabalho, devidamente comprovada.

Artº 35º - O salário família será concedido com base nas declarações do próprio servidor que o requer, pelas quais res-ponderá funcional e financeiramente.

Parágrafo Único:- O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para este fim, cada mês constituído de quatro semanas e meia, mais 1/6 (um sexto) correspondente ao repouso semanal remunerado.

SEÇÃO III-

CURSOS -

Artº 36º - É dever do servidor do magistério, seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Artº 37º - O Município deverá proporcionar aos professores Cursos de Treinamento, Aperfeiçoamento, Especialização, cujos portadores perceberão, como vantagens, gratificações calculadas sobre o vencimento do cargo do servidor, conforme tabela abaixo:-

a) 3% (três por cento) para cada 03 (três) Cursos de Treinamento, com duração de 30 a 100 horas ou 01 a 03 meses (Cursos de atualização, extensão, seminários, encontros, simpósios e congressos sobre educação) ministrados por qualquer agência qualificada.

b) 5% (cinco por cento) para o Curso de aperfeiçoamento, com duração de 101 a 360 horas ou 03 a 06 meses (cursos de treinamento, atualização, especialização e extensão, voltados para a atividade profissional do professor) ministrados por agência específica de 2º grau ou superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

c) 10% (dez por cento) para cursos adicionais à 3ª. série do 2º Grau ou a Licenciatura Curta, quando ministrados por escolas do 2º grau e universidades, com duração de 720 horas ou 180 dias letivos.

d) 15% (quinze por cento) para cursos com um total igual ou superior a 1.080 horas.

Artº 38º - O servidor do Magistério poderá, além do vencimento, perceber as vantagens abaixo descritas, através de acordos ou convênios a serem firmados com instituições competentes:-

- I salário família;
- II gratificações;
- III ajuda de custo;
- IV assistência médico-odontológica;
- V auxílio funeral;
- VI auxílio natalidade;
- VII Auxílio matrimonial;
- VIII auxílio moradia;
- IX seguro de vida;
- X 20% (vinte por cento) sobre a regência de classe.

Artº 39º - A cada 5 (cinco) anos de serviço, ininterruptos, o professor terá direito a 5% sobre o seu vencimento.

Artº 40º - Após os 05 (cinco) anos de efetivo exercício profissional, o educador terá direito a licença para tratamento de interesse particular ou suspensão de contrato de trabalho, sem a devida remuneração.

SEÇÃO IV

DAS FÉRIAS.-

Artº 41º - I O pessoal do magistério gozará férias anualmente. O período de férias do professor municipal será no mês de julho de cada ano letivo, de 1ª a 30 do mês.

II O pessoal em exercício nas demais unidades administrativas gozará 30 (trinta) dias de férias, observada a escala que se organizar, conforme a conveniência do serviço.

Artº 42º - É vedada a acumulação de férias do pessoal do Magistério.

Artº 43º - O professor em exercício nas unidades escolares não é obrigado a interromper suas férias, qualquer que seja o motivo.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

SEÇÃO V

DO RECESSO

- Artº 44º - O recesso escolar dos professores será no período de 22 de dezembro a 02 de janeiro de cada ano.
- Artº 45º - Do dia 03 de janeiro a 05 de fevereiro de cada ano, o professor fica à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para quaisquer atividades educacionais (planejamento, cursos, matrículas e outras).

SEÇÃO VI

DAS LICENÇAS

- Artº 46º - O servidor do magistério terá direito à licença, concedida pelo titular da Secretaria de Educação e Cultura do Município, para:-

- I - tratamento da própria saúde;
- II - gestante;
- III - casamento;
- IV - morte (NOJO)
- V - tratamento de pessoa da família;
- VI - prêmio;
- VII - serviço militar;
- VIII - interesse particular;
- IX - aprimoramento profissional;
- X - exercício de funções de interesse do Município.

- Artº 47º - A licença para tratamento de saúde será concedida a requerimento do servidor do magistério ou de ofício, sendo indispensável, num e noutro caso, o parecer conclusivo da junta médica oficial.

Parágrafo Primeiro - Para licença até noventa dias, a inspeção será feita por médicos oficiais admitindo-se excepcionalmente, nas localidades onde não os houver atestado passado por médico para anular, com firma reconhecida.

Parágrafo Segundo - Será facultado à Secretaria de Educação, sempre que houver dúvida, exigir nova inspeção por junta médica oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Parágrafo Terceiro - A concessão de licença por prazo superior a 90 (noventa) dias dependerá sempre de inspeção por junta médica oficial.

Artº 48º - Considerado apto em inspeção médica, realizada de ofício, o servidor é obrigado a reassumir o exercício do cargo, sob pena de se apurarem como faltas injustificadas os dias de sua ausência do serviço.

Parágrafo Único - É lícito ao servidor em licença para tratamento de saúde desistir do restante da mesma, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo, desde que seu pedido seja homologado por junta médica oficial.

Artº 49º - Será integral o vencimento ou remuneração do servidor licenciado para tratamento da própria saúde.

Artº 50º - O servidor atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira progressiva, lepra, paralisia irreversível, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e estados avançados de Paget (osteíte deformante), com base nas conclusões da medicina especializada, será licenciado pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inspeção da junta médica oficial não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria.

Artº 51º - À servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica oficial, licença por 03 (três) meses, com vencimentos ou remuneração integral do cargo.

Parágrafo primeiro - A licença de que trata este artigo não poderá ser concedida antes do oitavo mês de gravidez (gestação).

Parágrafo Segundo - Caso a gestante dê a luz, prematuramente, terá direito à licença de que trata o artigo 51. Cumpridos os três meses de licença a mãe terá mais 15 (quinze) dias para amamentação, mediante atestado médico oficial.

Artº 52º - Será concedida ao servidor ao registário, se o requerer, licença-prêmio de 06 (seis) meses, correspondente a cada decênio de efetivo serviço municipal, com todas as vantagens inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - Interrompe o decênio de efetivo exercício:

I - licença para tratamento de saúde por prazo superior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

a seis meses, consecutivos ou não;

II - licença para tratar de doença de pessoa da família, por mais de quarenta dias, consecutivos ou não;

III - suspensão superior a 30 (trinta) dias, resultante de uma ou mais punições;

IV - pena de reclusão por qualquer tempo;

V - falta injustificada ao serviço, desde que o seu / total exceda a 120 (Cento e vinte) dias no decênio;

Artº 53º - A licença deverá ser gozada de uma só vez.

Parágrafo Único:- Se a licença-prêmio abranger o mês de férias do servidor, estas poderão ser gozadas em janeiro do ano seguinte.

Artº 54º - Na mesma unidade escolar não poderão gozar licença-prêmio, simultaneamente, servidores do magistério, em número superior à sexta parte do quantitativo em exercício, permitido o gozo a um, quando o número for inferior a seis.

Parágrafo Único:- O Secretário da Educação fixará, em cada caso, a época do início da licença, de acordo com o interesse do ensino.

Artº 55º - O servidor do magistério, em regime de acumulação de / cargos permitido em lei, terá direito à licença-prêmio em ambos, desde que contado isoladamente o decênio de serviço em cada um deles.

Parágrafo Único:- Não ocorrendo a hipótese prevista na parte final deste artigo, o servidor que se licenciar em um cargo, deverá permanecer no exercício do outro.

Artº 56º - O tempo de licença-prêmio adquirida e não gozada será a pedido do servidor, contado em dobro para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Artº 57º - A licença-prêmio não poderá ser cassada depois de iniciado o gozo da mesma, permitindo-se, no entanto, ao servidor a desistência mediante simples comunicação (ao respectivo chefe, perdendo, nesse caso, o direito - ao gozo ou contagem de tempo em dobro de período restante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

obtenção da própria licença-prêmio, desde que daquele ato não tenha advindo nenhum proveito para o servidor.

Artº 59º - O servidor do magistério, convocado para o serviço militar e outros encargos de segurança nacional, terá ' direito à licença pelo prazo necessário, na forma da legislação federal específica.

Parágrafo Único:- A licença será concedida à vista de documento ' oficial que comprove a incorporação ou convocação, conforme o caso.

Artº 60º - Quando a desincorporação ou dispensa se verificar em lugar diverso da repartição ou serviço em que o servi dor estiver lotado, é-lhe concedido o prazo de até 10 (dez) dias para reassumir o exercício do seu cargo, ' sem perda de vencimento.

Artº 61º - O servidor do magistério poderá obter licença, sem ' vencimento ou remuneração, para tratar de interesse ' particular, pelo período máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único:- O licenciado poderá desistir da licença a qual quer tempo.

Artº 62º - A licença poderá ser cassada, a juízo da autoridade ' que a conceder, sempre que o interesse público o exigir.

Artº 63º - Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do tér mino da anterior.

Artº 64º - A licença para aprimoramento profissional que consis te, no afastamento do servidor do magistério de suas ' funções, sem prejuízo de vencimento ou remuneração, será concedida:-

I - para frequentar curso de formação, aperfeiçoamen to ou especialização;

II - para participar de congresso, simpósio ou de pro moções sililares no país ou no estrangeiro, des de que versem sobre temas ou assuntos referentes à educação ou magistério.

Artº 65º - A licença de que trata o artigo anterior será concedi da nos termos do regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Artº 66º - A licença para o exercício de funções de interesse do município será concedida por ato do Chefe do Poder E xecutivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

CAPÍTULO VIII - DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO.

Artº 67º - O Professor é lotado na própria escola.

Artº 68º - O professor (a) deve permanecer durante 01 (um) ano de serviço, no mínimo, na escola rural ou urbana, para a qual foi designado.

Parágrafo Único:- No Contrato de Trabalho deve constar uma cláusula em que o professor aceita o exposto no Artigo 68º.

Art. 69º - Depois de 01 (um) ano de efetivo exercício na escola, - o professor poderá ser removido para outra escola, dentro da zona rural ou urbana, da rural para a urbana ou da urbana para a rural.

Parágrafo Único:- A remoção se efetuará, somente no final do ano letivo (20 de dezembro a 30 de janeiro de cada ano).-

Artº 70º - A remoção se dará por permuta entre professores ou por ofício do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

DA APOSENTADORIA

Artº 71º - A aposentadoria do (a) professor (a) e do (a) Especialista em Educação será:

- I - por invalidez;
- II- compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;
- III- voluntariamente, após tempo de efetivo exercício no magistério;
- IV- Aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino;
- V- aos 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo masculino.-
- VI- integral.

Artº 72º - Para uma aposentadoria mais justa, conceder-se-á ao professor, com 20 (vinte) horas/aulas semanais, depois de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no magistério a ampliação de 20 para 40 horas/aulas semanais, efetivamente trabalhadas.

CAPÍTULO X

DA SUBSTITUIÇÃO

Artº 73º - A substituição do professor será efetuada por outro professor da própria rede municipal.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do atendimento desse artigo, que seja substituído por outro habilitado na área, de preferência com experiência no magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES

Artº 74º - É dever do servidor do magistério:

- I- ser assíduo;
- II- ser pontual;
- III- cumprir as ordens superiores, salvo as ilegais;
- IV- desempenhar com zelo e presteza as tarefas;
- V- ter espírito de cooperação e solidariedade constante com os colegas;
- VI- empenhar-se pela educação integral do aluno;
- VII- frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para o seu aprimoramento;
- VIII- apresentar-se decentemente trajado ao serviço;
- IX- estimular nos alunos o espírito de solidariedade humana, o ideal de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- X- levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
- XI- atender prontamente às requisições de documentos, informações e providências, que lhe forem solicitadas pela autoridade judiciária.

CAPÍTULO XII

DA ESTABILIDADE

Artº 75º - O Servidor do magistério que contar mais de dois anos de efetivo exercício da função na rede de escolas do município não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas. Como tempo de serviço ou efetivo exercício de função, deverá ser considerado todo o tempo em que o mesmo esteja à disposição do município.

Parágrafo Único:- Os direitos aqui assegurados não prejudicam idênticos direitos adquiridos na forma estabelecida no Parágrafo Único do Artigo 18º, da Lei nº 62-S, de 18-05-1.979.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

CAPÍTULO XIII

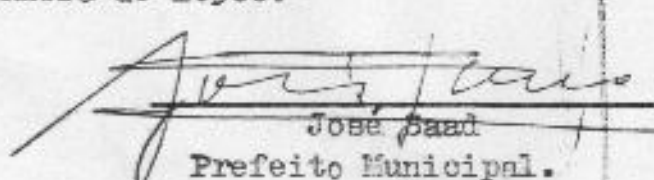
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

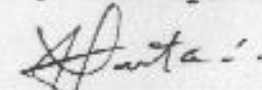
Artº 76º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Secretaria da Educação, Poder Executivo, Poder Legislativo e Associação dos Professores Municipais de Formosa.

Artº 77º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 1.987.

Artº 78º - Revogam-se as disposições em contrário.

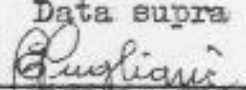
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
na cidade Formosa, em 29 de dezembro de 1.986.-


José Saad
Prefeito Municipal.


Fábio Horta
Sec. de Administração.

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-

QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CLASSE	NÍVEL	QUALIFICAÇÃO	NÍVEL DE ATUAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO					
				05 anos 5%	10 anos 5%	15 anos 5%	20 anos 5%	25 anos 5%	30 anos 5%
FP	I	Curso Normal de 03 (três) anos	1ª a 4ª séries do 1º grau e Educação pré-escolar						
FP	II	Normal de 03(três) anos, mais 4º ano pedagógico ou 01 (um) ano de estudos adicionais	1ª a 6ª séries do 1º grau e Educação pré-escolar						
FP	III	Licenciatura Curta	5ª a 6ª séries do 1º grau						
FP	IV	Licenciatura Plena	5ª a 8ª séries do 1º grau e 1ª a 3ª séries do 2º grau						
EE	IV	Licenciatura Plena	Unidades de Ensino e SEC						

OBS: a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município, o Professor ou E.E. terá direito a 5% (cinco por cento) sobre os seus vencimentos.

QUADRO EM EXTINÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CLASSE	NÍVEL	QUALIFICAÇÃO	NÍVEL DE ATUAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO					
				05 anos 5%	10 anos 5%	15 anos 5%	20 anos 5%	25 anos 5%	30 anos 5%
FE	I	Curso LUMEN							
FE	I	1º grau in completo ou completo							
FE	II	2º grau com pleto							

OBS: a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município, o Professor terá direito a 5% (cinco por cento) sobre os seus vencimentos.